



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 17, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre medidas de flexibilização no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a Declaração Pública de Pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que ainda persiste o risco de disseminação do novo Coronavírus, acaso não adotado os principais protocolos e recomendações emanados por diversos Órgão e Autoridades Públicas voltados à prevenção e contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO a retomada das atividades administrativas e legislativas presenciais de acordo com as recomendações exaradas pelas autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de flexibilização das regras de isolamento e distanciamento social emitidas pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com os últimos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus até o momento implementadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, se mostraram eficientes;

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 07 de outubro de 2020, fica determinado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, observando-se as regras de distanciamento mínimo obrigatório e demais medidas implementadas de prevenção ao contágio pela COVID-19:

- I – a reabertura do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal;
- II – o restabelecimento das Sessões Ordinárias e Extraordinárias presenciais;
- III – o funcionamento e a utilização do Plenário para a realização de procedimentos nos âmbitos das Comissões Permanentes e Temporárias;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – o retorno do expediente normal dos serviços administrativos (08hs às 17hs);

V – o retorno ao trabalho e atividade presencial, inclusive daqueles enquadrados no grupo de risco da COVID-19, exceto neste caso, se houver recomendação médica em sentido contrário atestando a necessidade do afastamento;

VI – a retomada do setor de protocolo presencial da Secretaria Administrativa;

VII – o retorno do atendimento presencial dos usuários externos.

Parágrafo único - O servidor ou funcionário afastado do trabalho presencial na forma do inciso V, deste artigo, atuará em regime de teletrabalho durante o período de afastamento.

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se:

I – usuários internos: Vereadores, servidores, funcionários, estagiários e contratados pelo Poder Legislativo Municipal;

II – usuários externos: Prefeitos e vice-Prefeitos Municipais, Secretários e Procuradores, Autoridades e Representantes de Entidades e Órgãos Públicos, fornecedores e cidadãos em geral;

III – grupo de risco: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e lactantes, portadores de cardiopatia crônica/diabéticos insulino-dependentes e não insulino-dependentes descompensados/doenças respiratórias crônicas e autoimunes/insuficiência renal crônica/HIV/cirrose hepática.

Art. 3º Para ingresso e permanência no prédio do Poder Legislativo Municipal, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à COVID-19.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, é obrigatório aos usuários internos e externos a submissão a teste de temperatura corporal e a assepsia das mãos, vedado o ingresso e permanência de pessoas:

I – sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual;

II – que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal.

Art. 4º Fica autorizado aos usuários externos o acesso às audiências públicas e Sessões Plenárias presenciais da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, observado o número reduzido de pessoas.

Parágrafo único - Somente será franqueada a utilização de 30% (trinta porcento) da capacidade dos assentos que guarnecem plateia do Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, sendo obrigatória a alternância de assentos, com afixação de avisos de restrição naqueles bloqueados, de modo a assegurar o distanciamento individual e evitar aglomerações.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Não será permitida a permanência de usuários externos que permaneçam aglomerados, incentivem ou incitem aglomerações nas dependências do prédio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Permanecem suspensas nas dependências do prédio Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal a realização de eventos coletivos, abrangendo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, reuniões e eventos partidários, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

Art. 7º Este Ato entra em vigor em data de 07 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa nº 02, de 23 de março de 2020; nº 03, de 22 de abril de 2020; nº 08, de 26 de junho de 2020; nº 11, de 17 de agosto de 2020; nº 12, de 24 de agosto de 2020 e nº 16, de 30 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Plenário Ernani Graça, 06 de outubro de 2020.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL


EDNALDO VALIM CABRAL
Presidente


LUIZ SOSME MARTINS DE SOUZA
1º Secretário


THÉO VALIANTE MONTEIRO
2º Secretário